FEPICOP - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Associações Filiadas :
AECOPS – Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e Serviços
AICCOPN – Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas
ANEOP – Associação Nacional dos Empreiteiros de Obras Públicas

Senhor Primeiro Ministro

Excelência,

Conhece sobejamente Vossa Excelência a situação de extrema dificuldade que o sector da construção civil atravessa em Portugal. Apenas para situar no tempo e no espaço esta afirmação, diríamos que a produção em construção se situou, em2009, ao mesmo nível do valor apurado em 1989 e que, entre 2001 e 2009, a quebra acumulada da produção realizada atingiu, segundo dados insuspeitos das Contas Nacionais Base 2006, 49,5%, cerca de 4,8% em média anual. Estamos convictos que foi este reconhecimento por parte de Vossa Excelência que conduziu à iniciativa do Governo de encontrar soluções e tomar medidas para a dinamização do investimento, identificando a reabilitação urbana e a dinamização do mercado de arrendamento como veículos para incentivar a actividade económica da construção. Contudo e como é de esperar, os efeitos destas medidas não se traduzirão, no curto prazo, em melhorias substanciais da difícil situação económica e financeira em que a generalidade do tecido económico se encontra mergulhado, pelo que as empresas, face à crise que o Sector vive, se vêem empurradas, por ausência de alternativas, para uma reestruturação empresarial forçada. E é nestes termos que nos permitimos vir junto de Vossa Excelência solicitar a adopção de medidas concretas que o possibilitem e que se prendem com as quotas de acesso ao subsídio de desemprego em caso de cessação de contratos de trabalho por acordo, impostas pelo Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro.

Na verdade, importa salientar que não se trata já de facilitar ou minorar os efeitos ou custos dos referidos processos de reestruturação empresarial forçada, mas tão somente de possibilitar que os mesmos ocorram, atendendo a que as empresas do nosso sector se encontram, neste momento, sem soluções que lhes permitam acomodar-se à violenta quebra da actividade que sofreram.

Praça de Alvalade nº 6, 6º Fte, 1700-036 Lisboa * Tel.: 21 311 02 00 * Fax: 21 355 48 10 * fepicop@fepicop.pt

As medidas constantes da Iniciativa para a Competitividade e o Emprego aprovadas pelo Governo e constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-B/2010, de 27 de Dezembro, tendo em vista a adopção "*de um novo modelo de compensação pela cessação do contrato de trabalho, de base empresarial, que permita incentivar as novas contratações e a criação de emprego, reduzindo o risco dos custos de reestruturação empresarial*", diminuindo o "*impacto da compensação devida para a empresa sem, no entanto, ser posto em causa o conceito e a exigência de justa causa numa situação de despedimento*" (cf. preambulo da citada resolução) – medidas essas que reputamos de positivas –, não permitem dar uma resposta imediata, uma vez que só serão aplicáveis aos contratos a celebrar após a data da sua entrada em vigor.

A este propósito e dado que estão em curso discussões, em sede da Concertação Social, sobre estas matérias, julgamos ser de primordial importância a alteração do Código do Trabalho no sentido de limitar para todos os contratos, celebrados ou a celebrar, o valor das indemnizações em caso de cessação do contrato de trabalho, aproximando-nos dos regimes em vigor nos países europeus nossos congéneres.

Neste contexto, sem prejuízo das citadas medidas de carácter geral aprovadas, entendemos ser necessária, especificamente para o Sector da Construção, a suspensão imediata das quotas de acesso ao subsídio de desemprego na sequência de revogação de contrato de trabalho por mútuo acordo.

Com efeito, o estabelecimento de limites quantitativos para o acesso ao subsídio de desemprego nas situações de cessação por mútuo acordo, conforme prevê o n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, não se coaduna com o momento de grave crise que, em particular, o Sector da Construção atravessa, em que os processo de redução de efectivos são uma condição necessária para a viabilidade das empresas, sendo certo que, por um lado, o acesso ao subsídio de desemprego constitui uma premissa fundamental nas situações de revogação do contrato de trabalho por mútuo acordo e, por outro lado, a figura supostamente alternativo do despedimento colectivo tem uma conotação fortemente negativa para as empresas e, consequentemente, para os mercados, para a opinião pública e mesmo para os trabalhadores.

Praça de Alvalade nº 6, 6º Fte, 1700-036 Lisboa * Tel.: 21 311 02 00 * Fax: 21 355 48 10 * fepicop@fepicop.pt

Não podemos, pois, deixar de atender aos insistentes apelos das empresas que, ainda que mediante processos sempre penosos de redução drástica dos seus quadros, lutam por manter a respectiva viabilidade e, por isso, não se enquadram nas hipóteses previstas nas diversas alíneas do n.º 2 do mesmo preceito que compreende as situações das empresas em processo especial de recuperação ou no procedimento extra-judicial de conciliação, das empresas declaradas em situação económica difícil, das empresas pertencentes a sector declarado em reestruturação e das empresas que, para estes efeitos, assim forem declaradas, através de despacho favorável do membro do Governo responsável pela área do emprego. De todo o modo, relativamente a esta última hipótese, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do diploma em apreço, aproveitamos para manifestar a nossa preocupação pela circunstância de os pedidos formulados pelas empresas do sector da Construção não estarem, ao que julgamos saber, a obter qualquer resposta, razão pela qual mesmo as empresas que apresentam projectos que demonstrem "*inequivocamente que a dimensão da reestruturação da empresa, necessária à sua viabilidade económica e financeira*" se vêm impedidas de ultrapassar os limites quantitativos.

Antecipadamente gratos pela boa e urgente atenção que, estamos certos, não deixará de ser dispensada ao assunto exposto, no sentido da suspensão imediata dos limites quantitativos para acesso ao subsídio de desemprego na sequência de revogação de contrato de trabalho por mútuo acordo, no âmbito do Sector da Construção, ficamos a aguardar uma informação que sobre o seu seguimento nos possa ser prestada com a maior brevidade possível.

Com os nossos melhores e muito respeitosos cumprimentos.

O Presidente da Direcção

(Ricardo Pedrosa Gomes)

S/00120/24-01-2011

Praça de Alvalade nº 6, 6º Fte, 1700-036 Lisboa * Tel.: 21 311 02 00 * Fax: 21 355 48 10 * fepicop@fepicop.pt